



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA nº 5/2022 - CONAFAR (Retificada)

Ata da 5ª Reunião Ordinária do Comitê Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público, realizada em 21/6/2022.

Às nove horas do dia vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, reuniu-se virtualmente, por meio da ferramenta *Microsof Teams*, o Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público – CONAFAR, para a realização da sua 5ª Reunião Ordinária, sob a Presidência do Doutor Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente do Comitê. Presentes o Procurador da República Thales Cavalcanti Coelho, Secretário do CONAFAR; o Procurador Regional da República Alexandre Amaral Gavronski; o Procurador da República Alessandro Cabral Sales; a Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Lenna Luciana Nunes Daher; a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Tocantins Munique Teixeira Vaz; o Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte Marcus Aurélio de Freitas Barros, o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Gregório Assagra de Almeida; a Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina Analú Librelato Longo; o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Ricardo Schinestsck Rodrigues; o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná Willian Lira de Sousa e o servidor do Conselho Nacional do Ministério Público Vladimir da Matta Gonçalves Borges. O Presidente iniciou a reunião saudando os presentes, agradecendo a presença de todos e informando as ausências previamente justificadas de membros na reunião. Em seguida, passou a palavra aos presentes para discussão e deliberação sobre as ações relativas aos Eixos e Objetivos previamente definidos no Plano de Trabalho do Comitê. Restaram aprovadas as seguintes ações: Ação 1.1.1.: Analisar a Proposição CNMP n. 1.00271/2021-42 (dispõe sobre regras gerais regulamentares para concursos de ingresso na carreira do Ministério Público brasileiro), com o fim de verificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados; Ação 1.2.1.: Analisar a Proposição CNMP n. 1.00461/2019-18 (dispõe sobre regras gerais regulamentares para cursos oficiais de ingresso, formação inicial e vitaliciamento de membros e membras do Ministério Público), com o fim de verificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados; Ação 1.3.1.: Realizar levantamento nacional e promover análise crítica dos conteúdos dos cursos de formação em tema de atuação resolutiva do Ministério Público, inclusive a partir do questionário formulado pela Rede Autocompositiva da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público; Ação 1.3.2.: Propor à Unidade Nacional de Capacitação do CNMP e à Escola Nacional do Ministério Público, vinculada ao Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil, a realização de um curso de formação para membros e membras do Ministério Público brasileiro em tema de atuação resolutiva do Ministério Público; Ação 1.4.1.: Criar um canal de diálogo permanente entre o CONAFAR, os Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAFs), as Escolas Superiores do Ministério Público e a

Unidade Nacional de Capacitação do CNMP, voltado à construção conjunta de material de difusão e à cooperação na estruturação de cursos em tema de atuação resolutiva do Ministério Público; Ação 1.5.1.: Elaborar e encaminhar ao Conselho Editorial da Revista do Conselho Nacional do Ministério Público proposta de publicação de uma edição especial do periódico, exclusivamente voltada a artigos científicos sobre o tema da resolutividade da atuação do Ministério Público; Ação 2.1.1.: Elaborar um diagnóstico dos órgãos de autocomposição dos ramos e unidades do Ministério Público, a partir da análise crítica dos dados colhidos no âmbito da ação n. 05 do Plano de Trabalho 2021 do CONAFAR e das informações constantes de questionário formulado pela Rede Autocompositiva da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público; Ação 2.1.2.: Apresentar proposta de edição de ato normativo ou administrativo que estabeleça, a partir da identificação das melhores experiências, uma estrutura mínima uniforme (por exemplo: nomenclatura, organograma, atribuições etc.) dos núcleos de autocomposição dos ramos e unidades do Ministério Público; Ação 2.2.1.: Criar um canal de diálogo permanente entre o CONAFAR, a Corregedoria Nacional do Ministério Público e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, de modo a fomentar a inclusão do modelo de atuação resolutiva do Ministério Público nas atividades próprias das Corregedorias (avaliações, orientações e fiscalizações), preferencialmente a partir da construção coletiva de critérios aferidores de resolutividade; Ação 2.2.2.: Realizar um levantamento junto aos ramos e unidades do Ministério Público, com o fim de identificar a existência de critérios de avaliação e de mecanismos de incentivo à atuação resolutiva e à utilização de instrumentos de autocomposição; Ação 2.3.1.: Identificar e difundir ao menos 3 (três) boas práticas de Conselhos Superiores e Câmaras de Coordenação e Revisão em tema de resolutividade, de modo a garantir o alinhamento institucional a referido modelo de atuação, tais como edição de enunciados e orientações; Ação 2.3.2.: Criar um canal de diálogo permanente entre o CONAFAR e os Conselhos Superiores e Câmaras de Coordenação e Revisão dos ramos e unidades do Ministério Público, voltado a trocas de experiências em tema de resolutividade; Ação 2.4.1.: Propor ao Comitê Gestor do Prêmio CNMP a criação de uma categoria especial de “Resolutividade”, voltada à identificação e ao reconhecimento de projetos do Ministério Público brasileiro orientados ao estabelecimento de uma cultura institucional de atuação resolutiva; Ação 2.4.2.: Propor à Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP a criação de um “programa de análise” específico em matéria de resolutividade e à Secretaria de Comunicação Social do CNMP a definição de uma estratégia de divulgação de boas práticas relacionadas ao tema, incluindo criação de uma plataforma virtual específica (“Vitrine Resolutiva”), de modo a conferir visibilidade interna e externa da atuação resolutiva dos membros e membras do Ministério Público; Ação 2.5.1.: Realizar um levantamento junto aos ramos e unidades do Ministério Público, com o fim de identificar a existência de ações estratégicas de integração da atuação de membros e membras com atribuição nas diferentes instâncias do Poder Judiciário, especialmente nos Tribunais Superiores; Ação 2.6.1.: Criar um canal de diálogo permanente entre o CONAFAR e a Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, com o objetivo de fomentar a inserção do tema da resolutividade nos planejamentos estratégicos dos ramos e unidades do Ministério Público; Ação 3.1.1.: Analisar e identificar pontos passíveis de aprimoramento na Resolução CNMP n. 118/2014; Ação 3.1.2.: Analisar e identificar pontos passíveis de aprimoramento na Recomendação CNMP n. 54/2017, dentre os quais a inserção de indicadores de aferição de resolutividade na atuação do Ministério Público; Ação 3.2.1.: Analisar a Proposição CNMP n. 1.00718/2021-38 (recomenda a regulamentação, pelos tribunais, do direito à compensação por assunção de acervo) e identificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados; Ação 3.2.2.: Analisar a Proposição CNMP n. 1.00476/2022-81 (dispõe

sobre a regulamentação do trabalho híbrido no âmbito do Ministério Público) e identificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados; Ação 3.2.3.: Analisar a Resolução CNMP n. 244/2022 (dispõe sobre critérios para fins de promoção e de remoção por merecimento e para permuta de integrantes do Ministério Público) e identificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados; Ação 3.2.4.: Analisar a Resolução CNMP n. 149/2016 (dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados) e identificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados; Ação 3.2.5.: Analisar a Recomendação CNMP n. 57/2017 (dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nos Tribunais) e identificar seu alinhamento à cultura institucional de atuação orientada a resultados. Em seguida, foram aprovados os seguintes prazos e líderes indicados pelos grupos de trabalho: Ação 1.1.1.: prazo 1 ano, líder GT 1; Ação 1.2.1.: prazo 1 ano, líder GT 1; Ação 1.3.1.: prazo 1 ano, líderes Alessandro Cabral Sales e Thales Cavalcanti Coelho; Ação 1.3.2.: prazo 1 ano, líderes Marcus Aurélio de Freitas Barros e Munique Teixeira Vaz; Ação 1.4.1.: prazo 1 ano, líderes Hermes Zaneti Júnior, Thales Cavalcanti Coelho e Vladimir da Matta Gonçalves Borges; Ação 1.5.1.: prazo 1 ano, líderes Danielle de Guimarães Germano Arlé e Thales Cavalcanti Coelho; Ação 2.1.1.: prazo 6 meses, líderes Munique Teixeira Vaz e Thales Cavalcanti Coelho; Ação 2.1.2.: prazo 1 ano, líderes Marcus Aurélio de Freitas Barros e Sirleni Fernandes da Silva; Ação 2.2.1.: prazo 1 ano, líderes José Roberto Pimenta Oliveira e Vinícius Menandro Evangelista de Souza; Ação 2.2.2.: prazo 1 ano, líderes Ludmila Reis Brito Lopes e Thales Cavalcanti Coelho; Ação 2.3.1.: prazo 1 ano, líderes José Roberto Pimenta Oliveira e Ricardo Schinestsck Rodrigues; Ação 2.3.2.: prazo 1 ano, líderes Sirleni Fernandes da Silva e Analú Librelato Longo; Ação 2.4.1.: prazo 1 ano, líderes Thales Cavalcanti Coelho e Analú Librelato Longo; Ação 2.4.2.: prazo 1 ano, líderes Lenna Luciana Nunes Daher e Ludmila Reis Brito Lopes; Ação 2.5.1.: prazo 1 ano, líderes Thales Cavalcanti Coelho e Gregório Assagra de Almeida; Ação 2.6.1.: prazo 1 ano, líderes Munique Teixeira Vaz e Jairo Cruz Moreira; Ação 3.1.1.: prazo 1 ano, líder GT 3; Ação 3.1.2.: prazo 1 ano, líder GT 3; Ação 3.2.1.: prazo 6 meses, líder Alessandro Cabral Sales; Ação 3.2.2.: prazo 6 meses, líder Thales Cavalcanti Coelho; Ação 3.2.3.: prazo 6 meses, líderes Hellen Uliam Kuriki e Willian Lira de Sousa; Ação 3.2.4.: prazo 1 ano, líder Vinícius Menandro Evangelista de Souza; Ação 3.2.5.: prazo 1 ano, líder Alexandre Amaral Gavronski;. Definiu-se, por fim, como prioritárias, as seguintes ações: 2.1.1, 2.1.2, 2.2.1, 3.2.2, 3.2.3, e 3.2.4. Ao final, todos foram convidados para a 6ª Reunião do CONAFAR, que será realizada no dia 24 de agosto do ano em curso, com início às 16 horas, de forma presencial, na sede do CNMP. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, lavrando o Secretário a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do citado Comitê.

ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Presidente do CONAFAR

THALES CAVALCANTI COELHO
Secretário do CONAFAR



Documento assinado eletronicamente por **Thales Cavalcanti Coelho**,
Presidente do Comitê Permanente Nacional de Fomento à Atuação
Resolutiva, em 17/03/2023, às 16:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº
10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8
DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0685810** e o código CRC **D730FD1B**.
